



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.999-A, DE 2025

(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Dispõe sobre a preservação das cores tradicionais do uniforme da Seleção Brasileira de Futebol, reconhecendo-o como símbolo cultural nacional, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Dispõe sobre a preservação das cores tradicionais do uniforme da Seleção Brasileira de Futebol, reconhecendo-o como símbolo cultural nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como símbolo cultural nacional o uniforme principal da Seleção Brasileira de Futebol, tradicionalmente composto pelas cores verde, amarelo, azul e branco, em referência direta à Bandeira Nacional.

Art. 2º É vedada a alteração permanente das cores do uniforme principal da Seleção Brasileira de Futebol para quaisquer tonalidades que não integrem oficialmente a Bandeira do Brasil.

Parágrafo único. Entende-se por “uniforme principal” aquele utilizado prioritariamente nas partidas oficiais da Seleção Brasileira principal masculina e feminina, conforme registro e divulgação da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 3º Exceções ao disposto no art. 2º poderão ser autorizadas exclusivamente em caráter comemorativo ou histórico, desde que:

I – ocorram em eventos específicos e pontuais;

II – não representem substituição definitiva do uniforme principal;

III – sejam previamente aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo responsável pela política de cultura nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A camisa da Seleção Brasileira de Futebol não é apenas um uniforme esportivo. Ela é um símbolo da identidade nacional, reconhecida mundialmente e associada à alegria, ao talento e à garra do povo brasileiro. As cores verde, amarelo, azul e branco não foram escolhidas por acaso: elas refletem diretamente os elementos da nossa Bandeira Nacional, sendo expressão viva do patriotismo brasileiro dentro e fora dos gramados.

Nos últimos anos, iniciativas que tentam modificar essa simbologia vêm se intensificando. A mais recente – a substituição da tradicional camisa azul por uma camisa vermelha – representa, sob o pretexto de homenagens pontuais, uma ruptura simbólica com a história e os valores nacionais.



* C D 2 5 7 2 6 8 4 4 7 5 0 0 *

É necessário lembrar que o vermelho, além de não constar da nossa bandeira, possui forte conotação ideológica e político-partidária no cenário nacional. A tentativa de incorporá-lo ao uniforme da Seleção pode significar, direta ou indiretamente, a instrumentalização de um símbolo nacional para fins ideológicos.

Este projeto de lei visa proteger a camisa da Seleção como patrimônio cultural imaterial impedindo que decisões administrativas de caráter pontual e muitas vezes motivadas por interesses alheios ao esporte modifiquem aquilo que é, na prática, um bem da coletividade nacional.

Preservar as cores da Seleção é preservar a memória, o sentimento de pertencimento e a unidade do povo brasileiro.

**FERNANDO RODOLFO
DEPUTADO FEDERAL
PL-PE**



* C D 2 5 7 2 6 8 4 4 7 5 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 2025

Dispõe sobre a preservação das cores tradicionais do uniforme da Seleção Brasileira de Futebol, reconhecendo-o como símbolo cultural nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO RODOLFO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.999, de 2025, de autoria do Deputado Fernando Rodolfo, reconhece, como símbolo cultural nacional, o uniforme principal da Seleção Brasileira de Futebol, tradicionalmente composto pelas cores verde, amarelo, azul e branco, em referência direta à Bandeira Nacional, vedando o uso de cores diferentes das quatro acima.

A proposição excetua da regra acima para jogos comemorativos ou históricos, desde que: I – ocorram em eventos específicos e pontuais; II – não representem substituição definitiva do uniforme principal; III – sejam previamente aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo responsável pela política de cultura nacional.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



* C D 2 5 0 0 4 2 0 5 0 8 0 0 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 16/07/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende homenagear a camisa da seleção brasileira de futebol, tornando-a símbolo cultura do país e vedando que os uniformes do escrete canarinho nacional tenham cores diferentes de nossa Bandeira: o verde, o amarelo, o azul e o branco.

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Fernando Rodolfo, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

A camisa da Seleção Brasileira de Futebol não é apenas um uniforme esportivo. Ela é um símbolo da identidade nacional, reconhecida mundialmente e associada à alegria, ao talento e à garra do povo brasileiro. As cores verde, amarelo, azul e branco não foram escolhidas por acaso: elas refletem diretamente os elementos da nossa Bandeira Nacional, sendo expressão viva do patriotismo brasileiro dentro e fora dos gramados.

A proposição vai ao encontro de fundamento do esporte inscrito na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que lista a identidade nacional. É indissociável o uso de nossas cores tradicionais ao de nossa camisa futebolística, uma das mais conhecidas expressões brasileiras dentre e fora do país.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL nº 1999, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



* C D 2 5 0 0 4 2 0 5 0 8 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 24/09/2025 18:20:00:847 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 1999/2025
DAP n 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.999/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Flávia Moraes, Iza Arruda, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251192260800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

FIM DO DOCUMENTO